ENVIO DO PIX PARA CHAVE ERRADA - ANÁLISE JURÍDICA

Helton Garcia Santana[1]
Marcus Vagner de Jesus Cordier Junior[2]
Me. Adive Cardoso Ferreira Junior[3]

RESUMO
O presente estudo tem como objetivo esclarecer e explicitar quais são as possibilidades e hipóteses para resolução de um problema comum, erro de destinatário ao utilizar a nova ferramenta de pagamento instantâneo criada pelo Banco Central: PIX. O objetivo do artigo é indicar aos utilizadores da plataforma qual o caminho correto para sanar esta questão. Busca-se analisar a abordagem do Tribunal de Justiça da Bahia em relação aos casos concretos, a responsabilidade da instituição financeira em questão, a responsabilidade daquele que recebeu o numerário, e os direitos do usuário como consumidor e parte vulnerável. A metodologia adotada no processo foi a de revisão bibliográfica e documental, estudo de casos concretos e análise da legislação vigente. Uma vez que o Pix ainda é novidade, são poucas as informações e discussões a respeito do tema. Para alcançar os resultados necessários, foram analisadas as jurisprudências do TJBA; realizou-se comparação destas junto as jurisprudências do Tribunal de Justiça de São Paulo; analisou-se a efetividade da excludente de responsabilidade: culpa exclusiva da vítima, em relação ao princípio do enriquecimento sem causa. Dentro da pesquisa realizada fica claro que a plataforma ainda precisa de alguns ajustes em relação a reversão do dano causado a vítima, discussões precisam ser estimuladas a fim de criar novas resoluções para situações inconvenientes, e estimular a agilidade de resolução dos processos. Algumas Instituições financeiras dispõem de alternativa para a devolução consensual do valor enviado para chave errada, caso não consiga amigavelmente o consumidor pode acionar a justiça para recuperar a quantia enviada por acidente, utilizando-se de alguns institutos já presentes na legislação.
Palavras-chave: Pix; chave; enriquecimento sem causa; excludente responsabilidade; erro.

SENDING THE PIX TO THE WRONG KEY - LEGAL ANALYSIS OF TJBA DECISIONS

ABSTRACT
The present study aims to clarify and explain what are the possibilities and hypotheses for solving a common problem, recipient error when using the new instant payment tool created by the Central Bank: PIX. The purpose of the article is to propose to platform users the correct way to fix this issue. It seeks to analyze the approach of the Court of Justice of Bahia in relation to concrete cases, the responsibility of the financial institution in question, and the responsibility of the one who received the cash, and the rights of the user as a consumer and vulnerable party. The methodology adopted in the process was a bibliographical and documental review, study of concrete cases and analysis of current legislation. Since Pix is still new, there is little information and discussion on

[1] Graduando em Direito pela UNIFTC - Itabuna. E-mail: heltonsantana@gmail.com.
[2] Graduando em Direito pela UNIFTC - Itabuna. E-mail: marcusvagnerj@gmail.com.
3 Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC. Advogado. Professor de Direito. E-mail: acferreira1@uesc.br.

the subject. To achieve the necessary results, the TJBA jurisprudence was analyzed; they were compared with the jurisprudence of the Court of Justice of São Paulo; the effectiveness of the exclusion of illegality was analyzed: exclusive fault of the victim, in relation to the principle of unjust enrichment. Within the research carried out, it is clear that the platform still needs some adjustments in relation to the reversal of the damage caused to the victim, discussions need to be stimulated in order to create new resolutions for inconvenient situations, and to stimulate the agility of resolution of the processes. Some Financial Institutions have an alternative for the amicable return of the amount sent to the wrong key.
Keywords: Pix; key; unjust enrichment; exclusive liability; error.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento do Pix, novo meio de pagamento criado pelo Banco Central do Brasil (BCB), lançado em 19 de fevereiro de 2020, os brasileiros rapidamente aderiram a nova modalidade, fazendo com que se tornasse um dos principais meios de transferência de recursos na atualidade. Segundo sítio eletrônico do BCB[4], em abril de 2023 havia 601.588.145 chaves Pix ativas no último dia do mês, somente em março 2023 foram realizadas 2.911.446.000 transações, pois tal ferramenta tem como principais atributos: aumento de velocidade nos pagamentos e transferências; alavanca competitividade e eficiência do mercado; baixo custo; aumento de segurança; incentivo à eletronização do mercado de pagamentos do varejo.

É certo que o Pix atualmente está popularizado como meio de pagamento e, além disso, tornou-se um fenômeno, onde todos que possuem conta em alguma instituição financeira participante podem cadastrar chaves para recebimento de valores instantaneamente. Ao rememorar a dificuldade que era, antes do Pix, enviar um valor de um banco para outro por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito), percebe-se a revolução causada no comércio devido a inovação da forma de pagamento ocasionada pela nova ferramenta de transferência.

Entretanto, pela quantidade de chaves Pix ativas, é fácil o equívoco no envio, pois as chaves podem ser facilmente confundidas. Não é raro constatar acontecimentos onde pessoas mandaram o Pix por engano, copiaram uma chave aleatória do destinatário errado, ou erraram o número de

[4] Disponível em:https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/estatisticaspix?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term%5B0%5D=ppc&utm_term%5B1%5D=protheus&utm_content=ad_text_seg_produtos_protheus_v4. Acesso em: 15 mai. 2023.

telefone de chave Pix e não perceberam. Verificam-se muitos casos de erro de envio do Pix, por erro da chave digitada, golpe, falha do sistema ou desacordo comercial.

Apesar de ser um problema recorrente, os protocolos ou procedimentos para regularização ou estorno do valor não solucionam todos os casos em que ocorrem tais eventualidades, pois depende de autorização formal do recebedor do crédito para que o banco possa estornar o valor, fato que causa choque entre leis e direitos individuais. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como problema: Qual o posicionamento atual do Tribunal de Justiça da Bahia quanto ao envio do PIX para a chave errada?

Buscando responder o problema supracitado, o objetivo geral desta pesquisa é analisar como estão sendo resolvidas as demandas judiciais, em especial a jurisprudência no TJBA, em casos sobre erro de destinatário durante envio de transferência por meio do PIX. Especificamente, pretende-se: a) realizar uma análise das soluções dispensadas pelo TJBA aos casos concretos, a fim de identificar o embasamento jurídico utilizado para resoluções das demandas; b) verificar as demandas das soluções dispensadas pelo TJSP (por ser o maior do Brasil) a casos concretos análogos e, se estão utilizando as mesmas soluções do TJBA, c) comparar a excludente de responsabilidade civil e do enriquecimento sem causa, dois institutos que parecem se opor quando se analisa os casos dos tribunais.

O tema desta pesquisa foi definido com base nos recorrentes equívocos durante envio do PIX, ferramenta diariamente presente no cotidiano do usuário, e que, por se tratar de um método instantâneo de transferência, enfrenta grande dificuldade em encontrar soluções eficazes para estorno do valor. A temática demostra importância pela popularização do PIX como meio de pagamento, pelo baixo letramento digital da população brasileira, facilitando o erro no envio, e devido à falta de conhecimento necessário acerca da legislação sobre o tema, para reaver o valor enviado.

Dessa maneira, esta pesquisa intende agregar alternativas para o alcance de solução ao problema proposto, uma vez que de um lado há uma pessoa que em tese causou, ou foi vítima, do envio equivocado de valor monetário por meio do Pix, e de outro, alguém que obteve enriquecimento sem causa apropriando-se do valor recebido, e entre eles, o BCB, o regulador que define as regras de funcionamento, além de ser o gestor das plataformas operacionais como o Sistema de Pagamento Instantâneo (SPI).

2 METODOLOGIA

Para o presente trabalho, o método de abordagem será indutivo, nesse método se constitui um raciocínio, onde, por meio de "fatos particulares, se tira uma conclusão genérica." (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017, p. 36), pois serão analisados julgados que já possuem entendimento sedimentado pelo colegiado ou com uniformização de jurisprudência pela turma julgadora do TJBA a fim de obter embasamento para uma discussão sobre uma nova abordagem para o tema.

Desse modo, os tipos de pesquisas a serem utilizados serão pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é um tipo de revisão de outras pesquisas e obras acerca do assunto aqui discutido, pois "é um levantamento de referências já publicadas, em forma de artigos científicos (impressos ou virtuais), livros, teses de doutorado, dissertação de mestrado" (LAKATOS, 2021, p. 45), realizando análise e discussão a fim de robustecer o conhecimento acerca das teorias da excludente de responsabilidade, do enriquecimento sem causa e da possível responsabilização das instituições financeiras, gestoras de plataformas que aderiram ao sistema de pagamento instantâneo, uma vez que estas são administradoras diretas para resolução do problema em caso de erro de transferências.

A pesquisa será utilizada também para aglutinar informações de documentos, proporcionando conhecimento de como encontrar informações acerca do assunto (SANTOS; PARRA FILHO, 2012). Os autores supracitados afirmam ainda a importância fundamental de pesquisar em outras fontes de publicações especializadas, quando não existem temas parecidos cristalizados na forma de livros.

Em adicional, será utilizada a pesquisa documental, por meio da qual realiza-se análise de documentos relevantes ao tema, pois englobam materiais que "não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise" (SEVERINO, 2017, p.147). Por meio desta, a pesquisa buscará verificar analiticamente os documentos produzidos no TJBA, mais especificamente a jurisprudência sobre o tema, para realizar observação crítica e/ou reflexiva dessa fonte. Segundo Queiroz e Feferbaum (2023), a pesquisa de jurisprudência está se consolidando como técnica instrumental do trabalho acadêmico:

> O que caracteriza um estudo de jurisprudência é o fato de a pergunta de pesquisa apenas poder ser respondida por meio da análise de julgados, como explicado. Isso significa que os julgados correspondem à principal fonte de pesquisa e a metodologia deve, necessariamente, ser construída visando ao trabalho com julgados. A primazia dos

> julgados nas pesquisas jurisprudenciais pode levar à falsa percepção de que nesse método a única fonte de pesquisa são os julgados. Embora sejam as principais fontes de pesquisa, não se faz uma pesquisa de jurisprudência apenas com julgados. Pelo contrário. (QUEIROZ; FEFERBAUM, 2023, p. 52)

Tem-se a necessidade nesse estudo, de uma revisão bibliográfica pertinente ao assunto estudado a fim de obter um referencial teórico adequado, pesquisou-se também no portal de periódicos da Capes, porém não se encontrou correspondência ao tema proposto.

2.1 Da formação do conjunto de casos a serem examinados (amostra)

Para este tópico utilizou-se exemplo prático de formação de bancos de dados do livro: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses; dos autores Rafael Queiroz e Marina Feferbaum, publicado em 2023, com algumas modificações.

Utilizou-se para amostra os julgados do TJBA, que é objeto da pesquisa, onde foi utilizada a própria base eletrônica de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponível no domínio https://jurisprudencia.tjba.jus.br/. A pesquisa da jurisprudência foi realizada no mês de maio de 2023 e utilizou-se o campo “Pesquisar”.

No campo destinado à pesquisa, utilizou-se o seguinte critério de busca: Pix e Errado. Como marco temporal, fixou-se o período de 03/02/2020 a 01/05/2023, deixando os campos: 2º grau, Acórdãos, Turmas Recursais e Decisões monocráticas acionados. Foram obtidos 06 acórdãos. Após uma primeira leitura da amostra preliminar encontrada, foram excluídos 03 acórdãos que estavam fora do tema proposto, pois tratavam de compra efetuada pela internet e produto entregue errado, golpe do Pix e valor supostamente debitado da conta e não creditado no destino.

Já para a amostra do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), foi utilizada a própria base eletrônica do domínio, por meio da qual utilizou-se do serviço consulta completa de jurisprudência, disponível do sítio eletrônico da própria instituição: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do. Esta pesquisa foi realizada no mês de maio de 2023. No campo destinado a busca de dados, realizou-se a pesquisa por meio dos termos Pix e Errado. A ferramenta de busca não permite a fixação de período por tempo maior que um ano, de modo que fora realizada busca sem especificação de tempo e selecionados os campos de origem: 2º grau e Colégios recursais; e tipos de publicação: Acórdãos, Homologação de acordos, Decisões monocráticas. Os resultados obtidos foram: 72 acórdãos e 2 decisões monocráticas.

Em adicional, foram aplicados os seguintes filtros de classe: apelação cível; recurso inominado cível; agravo de instrumento; e embargos de declaração cível, resultando em 30 acórdãos e 2 decisões monocráticas. Após revisão da data de julgamento, excluiu-se de imediato 1 acórdão e 1 decisão monocrática, pois são julgados anteriores ao lançamento da ferramenta Pix. Dos acórdãos encontrados foram filtrados excluindo-se inicialmente os de classe/assunto: criminal, habeas corpus, golpes do pix, e após a leitura das ementas sobrou apenas 01 (um) com abordagem ao tema proposto, que será objeto da análise e comparação.

Dessa forma, será feita uma análise qualitativa para embasamento da pesquisa, procurando principalmente nas normas e fontes do direito para uma interpretação dos dados coletados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, são apresentados os resultados da pesquisa, sendo subdivida em: Das decisões monocráticas do TJBA, das decisões do TJSP a caso análogos, e excludente de responsabilidade civil x enriquecimento sem causa. Os acórdãos e decisões monocráticas selecionados foram lidos na integra e realizadas análises com o objetivo de verificar as seguintes informações: dados do acórdão: data do julgamento, desembargador(a), relator(a), decisão final, além disso a análise do caso concreto com seus fatores decisórios (doutrina, precedentes, texto constitucional, peculiaridades do caso concreto).

3.1 Das decisões monocráticas do TJBA

Em uma das decisões analisadas, o autor interpôs recurso contra duas instituições bancárias, em que realizou a transferência via Pix entre contas de sua titularidade, porém errou um dos números da conta e o valor foi repassado para terceiro. A Desembargadora relatora decidiu monocraticamente negando provimento ao recurso mantendo a sentença do juízo *a quo*, com a seguinte tese:

> Após minucioso exame dos autos, nota-se que a irresignação manifestada pelo recorrente não merece acolhimento. Isso porque **atuou sem a devida cautela na realização da operação bancária, não lhe assistindo razão em querer transferir às Rés a responsabilidade por seu erro**. Conforme acertadamente reconhecido na sentença, não houve falha na prestação de serviços pelas rés. (BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Cumprimento de Sentença Recurso nº 0151140-97.2022.8.5.0001. Recorrente: Victor Lopes Torres e Silva, Recorrido: Itaú Unibanco holding S.A., NU Pagamentos S.A., Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, Salvador, 17/03/2023) [grifo nosso]

Ainda em seu julgamento, a relatora cita a fundamentação da sentença recorrida como base de sua decisão:

> Além disso, da análise do comprovante, verifica-se que se tratou de um PIX. Desse modo, a transação do PIX opera-se de forma automática após a inserção da chave PIX do destinatário e do valor pretendido na transação. Se houve inserção de dados errados pelo autor, não se pode imputar responsabilidade às acionadas. Cabia à parte autora munir-se de cuidado e segurança em relação à situação perpetrada. Mas, não o fez. Logo, trata-se de culpa exclusiva do consumidor que não pode ser imposta às rés, tendo em vista a falta de zelo ao realizar o PIX. É certo que os bancos, a partir do momento em que as transferências são concluídas, não possuem ingerência sobre o valor, não podendo retirar valores das contas, sem a expressa autorização do correntista. Logo, a parte ré não deu causa ao prejuízo sofrido pela parte autora. Assim, não se vislumbra conduta ilícita praticada pelas rés. Por fim, não havendo prova do ato ilícito, não há que se falar em danos morais indenizáveis (BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Cumprimento de Sentença Recurso nº 0151140-97.2022.8.5.0001. Recorrente: Victor Lopes Torres e Silva, Recorrido: Itaú Unibanco holding S.A., NU Pagamentos S.A., Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, Salvador, 17/03/2023)

Sabe-se que é objetiva a responsabilidade civil das instituições financeiras pelos danos sofridos pelos usuários de seus serviços. De acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor) "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos" (BRASIL, 1990).

Infere-se da decisão que houve culpa exclusiva da vítima, caso de excludente de responsabilidade civil conforme artigo 14, § 3º, II, CDC. Porém fazendo um paralelo com a jurisprudência em relação às instituições de ensino, em casos de *bullying*, quando ocorre dentro da instituição de ensino, a jurisprudência tem reconhecido a responsabilidade objetiva, independente de culpa do estabelecimento de ensino.

> A jurisprudência, por essa razão, tem corretamente reconhecido a responsabilidade objetiva, isto é, independentemente de culpa, dos estabelecimentos de ensino, nos casos de bullying praticados no período em que o educando está sob sua vigilância. Ao receber o estudante em seu estabelecimento, o educador, seja particular ou público, assume o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, moral e psicológica, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de responder civilmente pelos danos ocasionados ao aluno. (GONÇALVES, 2023, p. 62)

Percebe-se nesses casos que a instituição de ensino em nada contribui no fato entre os alunos, porém é responsabilizada objetivamente por tratar-se de uma relação de consumo e, segundo a jurisprudência, tem compromisso de velar pela integridade física, moral e psicológica

da criança. Retomando os casos de erro de envio de valor via Pix, quando o cliente acessa o aplicativo da instituição financeira, ele fica sob a vigilância da mesma, em tese, mais vigiada do que crianças em uma instituição de ensino, pois tudo que se faz no *app* da Instituição financeira é rastreável.

Em outro julgado de recurso, a recorrente enviou Pix para pagamento de um cachorro da raça Bulldog e percebeu ter sido vítima de golpe, entrou em contato com o banco recorrido para cancelamento do Pix e, apesar de aguardar o prazo estipulado pelo banco para verificação da transação financeira, não foi atendida. A Desembargadora em seu julgamento novamente sedimenta entendimento de culpa exclusiva do consumidor:

> Segundo o art. 14, § 3º, II, do CDC, o fornecedor do produto ou o prestador do serviço responde, independentemente da existência de culpa, pelos defeitos na prestação do serviço, somente se desonerando da obrigação de indenizar se demonstrar a inexistência do defeito na prestação do serviço, **ou provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro**, **o que ocorreu no caso em tela.** [destaque do autor]. (BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Procedimento do Juizado Especial Cível Recurso nº 0048248-13.2022.8.5.0001. Recorrente: Jaqueline Jeane Santos Fiori, Recorrido: Banco Inter S.A., Relator(a): Claudia Valeria Panetta, Salvador, 19/01/2023)

Neste caso em comento, o recurso foi conhecido e negado monocraticamente, verifica-se que existe uma sedimentação nas decisões do TJBA quando os fatos são de erro exclusivo da vítima. Dessa forma, observa-se que, nos julgados objetos da análise, todos resultados foram em negar provimento quando o erro é culpa exclusiva do autor. Logo, valor enviado de maneira equivocada é lapidado do patrimônio da parte e transferido para outra pessoa de maneira equivocada sem nenhum tipo de obrigação entre as partes.

Nesse prisma, volta-se ao direito das obrigações, onde: “para um elemento mediato da obrigação é o elemento imediato da prestação” (TARTUCE, 2022, p. 23) e de acordo com o Código Civil Brasileiro de 2002 em seu artigo 876, “Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição” (BRASIL, 2002, n.p.). Ora, num eventual erro de envio, seja por chave Pix errada ou lapso na digitação, sendo culpa exclusiva do emitente do Pix, não dá direito ao recebedor de permanecer com o valor creditado.

Pode-se inferir do art. 884 do Código Civil brasileiro, aquele que, sem justa causa, enriquecer à custa de outrem, deverá (obrigatoriamente) restituir o valor indevidamente auferido devidamente atualizado monetariamente.

> De acordo com o Direito Civil Contemporâneo, concebido na pós-modernidade e de acordo com os ditames sociais e éticos, não se admite qualquer conduta baseada na especulação, no locupletamento sem razão. Desse modo, o enriquecimento sem causa constitui fonte obrigacional, ao mesmo tempo em que a sua vedação decorre dos princípios da função social das obrigações e da boa-fé objetiva. (TARTUCE, 2022, p. 47)

Nota-se, nos casos analisados, que os autores estão demandando somente contra as instituições financeiras (IF), e, quando é verificada a excludente de ilicitude, perde-se o processo, pois não existe o nexo de causalidade necessário para que possa a IF ter responsabilidade objetiva na demanda, conforme Súmula 479 do STJ: " As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" (BRASIL, 2012).

3.2 Das decisões do TJSP a casos análogos

Da pesquisa realizada no sítio eletrônico do TJSP após filtros e análises realizadas, restou somente o seguinte acórdão abaixo:

> BANCÁRIO – Ação de obrigação de fazer consistente em bloqueio e estorno de valor – Sentença de improcedência – Preliminares arguidas em contrarrazões de ilegitimidade passiva ad causam e violação ao princípio da dialeticidade, rejeitas – Transferência de valor realizada de forma equivocada pela autora em conta de terceiro pertencente à mesma instituição financeira - Inexistência de falha nos serviços prestados pelo banco réu - Culpa exclusiva da autora que exclui a responsabilidade da instituição financeira no evento danoso (CDC, art. 14, §3º, inc. II) – Precedentes desta Corte em casos análogos - Bloqueio e estorno de valor indevidos – Sentença mantida com ratificação de seus fundamentos (RITJSP, art. 252) - Negado provimento ao recurso, e majorados os honorários advocatícios (CPC/2015, art. 85, § 11). (SÃO PAULO, TJSP; Apelação Cível 1003217-75.2021.8.26.0009; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2022; Data de Registro: 02/05/2022)

O acórdão não versa especificamente sobre transferência via Pix, mas sim via telefone, onde, após perceber o erro entrou em contato com sua gerente, sendo informada que a conta destinatária do recurso não era movimentada há algum tempo, havendo um pequeno saldo e que os telefones do cliente estavam desatualizados impedindo o contato, depois tentou pesquisar na Junta Comercial onde constatou que a pessoa jurídica se encontrava desativada. Motivo pelo qual, devido à falta de atualização cadastral por parte da instituição financeira, deveria ser bloqueado e estornado o valor depositado, por se tratar de verba de natureza alimentar.

O desembargador cita a decisão do juízo *a quo* da qual extraiu-se parte:

> Em verdade, o que deve a parte autora fazer, face ao erro com o qual não contribuiu a parte aqui requerida, demandar a pessoa em favor de quem creditou referido valor. E

> respeitado o crivo do contraditório, não havendo devolução voluntária, aguardar a condenação de referido terceiro em proceder a devolução do montante/condenação em pagar quantia certa. Isto porque, segundo lição de Hamid Charaf Bdine Jr, o valor recebido por quem não é credor deve ser restituído, sob pena de enriquecimento injustificado. (...), fazendo-se necessária à configuração do pagamento indevido os seguintes requisitos: a) animus solvendi, ou seja, a intenção de pagar; b) inexistência do débito ou pagamento endereçado àquele que não seja credor. (CÓDIGO CIVL COMENTADO, Doutrina e Jurisprudência, Manole, 9ª Ed., 2015, p. 850). (SÃO PAULO, TJSP; Apelação Cível 1003217-75.2021.8.26.0009; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2022; Data de Registro: 02/05/2022) [destaque do autor]

Tem-se, no caso em comento, uma singularidade, a apelante tentou de várias formas conseguir o contato do creditado, não logrando êxito, e nas decisões, do juízo *a quo* e do Tribunal, em nenhum momento é comentado tal fato, pois isso impede ou dificulta uma ação de "*in rem verso*" (remédio jurídico adequado ao caso concreto), como preceitua Carlos Roberto Gonçalves:

> São pressupostos da ação de in rem verso: a) enriquecimento do accipiens (do que recebe ou lucra); b) empobrecimento do solvens (do que paga ou sofre o prejuízo); c) relação de causalidade entre os dois fatos; d) ausência de causa jurídica (contrato ou lei) que os justifique; e) inexistência de ação específica. (GONÇALVES, 2023, p. 262)

Nota-se que a tese adotada de excludente de responsabilidade civil, decorrente de culpa exclusiva da vítima que embasa as decisões do TJBA, são adotados o mesmo entendimento nas decisões do TJSP, pois quando envolve as instituições financeiras, sem a devida comprovação de nexo de causalidade é certa a sucumbência processual. O que conduz novamente à análise do enriquecimento sem causa, algumas ponderações são inevitáveis após as análises realizadas: Quando se utiliza outros meios de transferência de valor tais como DOC e TED, obrigatoriamente tem-se todos os dados do recebedor, conta bancária, CPF e nome completo. Já com o Pix, basta uma chave aleatória, e para haver uma demanda judicial, de acordo com o art. 319, II do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> Art. 319. A petição inicial indicará:
> II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu (BRASIL, 2015, n.p.).

Portanto, é necessária a indicação da parte adversa com os dados que estão protegidos pelo banco, é de suma importância que os dados necessários para iniciar a demanda judicial fiquem disponíveis para quem sofreu o dano material. Nesse contexto esbarra-se em dois temas muito importantes: o Sigilo Bancário e a LGPD (não abordados nesta pesquisa).

3.3 Excludente de responsabilidade X Enriquecimento sem causa

Percebe-se que o cerne das decisões dos julgados selecionados para análise, gira em torno do princípio da excludente de responsabilidade civil, presente no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 14, § 2º, II, quando o erro é por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, assim verifica-se a necessidade de analisar do que realmente se trata esse instituto, como se caracteriza e qual sua relação com outro princípio importantíssimo do direito brasileiro, o enriquecimento sem causa, que, dentro dos julgados supracitados, deve-se confrontar esses dois importantes institutos a fim de formar resultados diferentes para a resolução dos conflitos.

A responsabilidade civil possui fundamento no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, e pressupõe a existência de um nexo de causalidade uma vez que "a mera existência do dano não é suficiente para que se configure o dever de indenizar" e "se faz necessária a demonstração do nexo etiológico entre o fato que ocasionou a lesão e o seu efeito" (BENACCHIO, 2015, p. 209).

Por consequência, uma vez que a vítima é aquela que pratica, por conduta própria, o ato com consequências dolosas para si, nasce a excludente de ilicitude chamada de culpa exclusiva de vítima e que resulta em quebra do nexo causal, e por fim, na ausência de responsabilidade civil do outro sujeito que na teoria seria o culpado.

Entretanto, quando o dano causado é referente a um valor monetário, há outra hipótese em discussão: enriquecimento sem causa, evidenciado no Código Civil Brasileiro em seu artigo 884. Desse modo, "quem, sem justo motivo, enriquecer gerando danos ou perdas a outra pessoa, será obrigado a restituir o que foi indevidamente obtido" (BRASIL, 2002).

Tem-se um grande problema quando o judiciário é chamado para resolver uma lide, e essa lide envolve questões de direito e de princípio, na solução de um fato pelo judiciário, à luz da norma jurídica, resolve-se uma lide e esse mesmo fato parece sem solução à luz de um teórico princípio geral de direito[5]. Toma-se como exemplo o caso concreto já comentado acima, onde o autor, ao tentar realizar uma transferência via Pix, errou o número da conta e o valor foi repassado para um terceiro. A decisão monocrática foi que o autor "atuou sem a devida cautela na realização da operação bancária não lhe assistindo razão em querer transferir às Rés a responsabilidade por seu

[5] Teoria abordada na Monografia da Drª Teresa Paiva de Abreu Trigo de Negreiros, Enriquecimento Sem Causa – Aspectos de Sua Aplicação no Brasil Como um Princípio de Direito, Monografia, Revista da Ordem dos Advogados (ROA), Vol. III, dez. 1995. (https://portal.oa.pt/publicacoes/revista-da-ordem-dos-advogados-roa/ano-1995/ano-55-vol-iii-dez-1995/doutrina/) acessada em 14/05/2023.

erro", as Rés aqui foram as duas instituições financeiras, porém, do terceiro nada é comentado na decisão, tanto do juízo *a quo*, quanto da decisão do(a) desembargador(a).

Destarte, fica evidente a necessidade de avaliação de ambos os institutos em relação aos julgados analisados, uma vez que a excludente de ilicitude fora, em todas as decisões, citada como justificativa para que não houvesse responsabilização do réu para a devolução do valor adquirido. Entretanto, não houve nos julgados analisados, quaisquer ponderações a respeito do valor que este recebeu sem uma justa razão e ainda gerando dano àquele que transferiu parte do seu patrimônio.

Antes do Código Civil de 2002 não havia regulamentação legal para o enriquecimento sem causa, a não ser no Código Civil Português (Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966) em seu art. 473 (Como Princípio Geral):

> 1. Aquele que, sem causa justificativa, enriquecer à custa de outrem é obrigado a restituir aquilo com que injustamente se locupletou.
> 2. A obrigação de restituir, por enriquecimento sem causa, tem de modo especial por objeto o que for indevidamente recebido, ou o que for recebido por virtude de uma causa que deixou de existir ou em vista de um efeito que não se verificou (PORTUGAL, 1996, n.p.).

Nessa senda, Maria Helena Diniz ensina em seu livro Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. v.3 (2023), que deve haver requisitos para pagamento indevido, quais sejam: 1º enriquecimento patrimonial à custa de outrem; 2º empobrecimento do *solvens*, existe uma diminuição do patrimônio, sendo deslocado para um ativo patrimonial alheio; 3º Relação de imediatidade, o enriquecimento de um acorre com a diminuição patrimonial de outro; 4º ausência de culpa do empobrecido ou erro, sendo o ônus da prova de sua competência; 5º falta de causa jurídica, inexistência de vínculo jurídico decorrente de lei ou contrato; 6º inexistência de outro meio para o qual o empobrecido possa corrigir essa situação de enriquecimento sem causa.

Todos os requisitos podem ser observados na emissão de um Pix para a chave errada:

> Presentes todos esses requisitos, autorizado estará o lesado a obter o restabelecimento de seu patrimônio, até o montante do lucro havido pelo enriquecido sem causa jurídica, reclamando a repetição do indébito por meio da ação de in rem verso28, e o prazo prescricional para a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa é de três anos (CC, art. 206, § 3º, IV) (DINIZ, 2023, p. 317).

Logo, ensina a autora que o instituto adequado para recuperar o pagamento indevido é o ***in rem verso***, quando o *solvens* (aquele que tem redução em seu patrimônio) não consegue outro meio ressarcir o prejuízo que sofreu.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, analisou-se as jurisprudências do TJBA em relação aos casos concretos de erros cometidos, ao enviar uma transferência de numerários entre contas, por usuários da ferramenta de pagamento PIX.

Assim, questionou-se qual instituto jurídico é mais adequado para recuperar um valor transferido via Pix para a chave errada. Depois de exaradas todas as possíveis tentativas, o *in rem verso* foi o mais adequado. Realizou-se análise a fim de entender a tratativa dispensada pelo TJBA ao fato concreto, pode-se dizer que o trabalho atingiu seu objetivo porquanto fora possível realizar por meio de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais o instituto adequado no caso, *in rem verso*.

Apesar dos poucos exemplos de fatos reais, foi possível encontrar um consenso entre as decisões de modo que se formou um conjunto jurisprudencial passível de análise. Pode-se, assim, afirmar que a pesquisa alcançou seu objetivo geral. Também seus objetivos específicos, uma vez que a fonte documental tornou também possível realizar uma análise comparativa jurisprudencial entre as decisões do TJBA e TJSP, enquanto a pesquisa bibliográfica tornou possível entender a aplicação dos princípios da excludente de responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima, e do enriquecimento sem causa.

Ao pesquisar o assunto, entende-se, pela análise jurisprudencial, que as decisões do TJBA formam maioria em desfavor daquele que na teoria, seria vítima do acontecimento, pois o erro não é com intenção, pois existe vários fatores que pode interferir no envio do Pix, por exemplo: nível de letramento digital da pessoa, tamanho das letra no app da instituição financeira que eventualmente pode influenciar ou induzir ao erro, local em que está realizando a transação comercial onde a pessoa pode se sentir constrangida e quere fazer a transação de maneira rápida, e assim, utilizando como argumento, a excludente de responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima exclui a responsabilidade civil da instituição financeira por ausência de nexo causal. O juiz não pode julgar a devolução do numerário daquele que recebeu o valor por transferência, devido dever do juiz, respeitar os limites da lide.

Nessa senda, tem-se que analisar todos os participantes envolvidos, em especial o beneficiário do recurso, primeiro por não realizar nenhuma ação ativa em relação ao seu acréscimo patrimonial, e além disso, por estar protegido por dois institutos importantes no ordenamento jurídico brasileiro, o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que blindam os dados pessoais de clientes das respectivas instituições financeiras, ficando muito difícil a identificação do recebedor para propositura da ação adequada. Temos assim uma lacuna legislativa para a devida regulamentação das ações aqui expostas, ou seja, a Instituição Financeira não participa ativamente do ocorrido, assim como o destinatário dos recursos, logo é necessária uma regulamentação específica sobre o tema, pois conforme dados do Banco Central do Brasil, o PIX está cada vez mais incorporado na rotina dos brasileiros e com um exponencial crescimento de transações, dentre as quais pode-se ter erros no envio ensejando essa adequação.

A pesquisa teve sua maior dificuldade para encontrar fontes bibliográficas e documentais acerca do assunto em específico, Pix, uma vez que a ferramenta é inovadora e existem poucos estudos acerca assunto que possibilitem uma robusta busca por fontes bibliográficas, e poucos exemplos de casos concretos que facilitem adquirir fontes documentais, porém por ser um meio de transferência de recursos, tema já sedimentado na jurisprudência, nota-se que deveria haver uma diferenciação com o método Pix de envio, pois exige conhecimento e equipamento para sua realização.

Seria de grande valia as instituições financeiras procurarem adequar seus aplicativos de maneira que pudessem evitar ou amenizar eventuais erros de envio. Propõe-se como sugestão que no momento da confirmação do envio do Pix, fossem apresentados ao emitente um *pop-up* que apresentassem sugestões de nomes de destinatário e que se o emitente errasse ou digitasse errado o destinatário, não seria efetuada a transferência, e mais; o destinatário para receber poderia ser submetido ao mesmo teste de *pop-up* com sugestões de nomes do emitente, se errasse ou digitasse errado o valor não seria creditado, opções que poderiam ser ativadas ou não pelo dono da chave emissora do recurso no próprio aplicativo.

REFERÊNCIAS

BENACCHIO, Marcelo. Algumas considerações acerca da relação de causalidade na responsabilidade civil. *In:* GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; BENACCHIO, Marcelo. **Responsabilidade Civil.** Escola Paulista da Magistratura: São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/EPM/Obras/ResponsabilidadeCivil.pdf. Acesso em: 17 mai. 2023.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. **Curso de Processo Constitucional - Controle de Constitucionalidade e Remédios Constitucionais**, 4ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597006056. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006056/. Acesso em: 12 mai. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Das Obrigações Contratuais e Extracontratuais**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628007. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628007/. Acesso em: 14 mai. 2023.

FIGUEIRA, Fernanda Coachman. **Questões controvertidas no tratamento do lucro da intervenção**. Rio de Janeiro: 2018: 77 p. Monografia de final de curso. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

GONCALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628434. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628434/. Acesso em: 07 mai. 2023.

GONCALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. v.4**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/. Acesso em: 07 mai. 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**, 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011760. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/. Acesso em: 24 abr. 2023.

LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026559. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/. Acesso em: 14 abr. 2023.

LAKATOS, Eva M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026610. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026610/. Acesso em: 12 abr. 2023.

NEGREIROS, Teresa Paiva de Abreu Trigo de. **Enriquecimento Sem Causa** – Aspectos de Sua Aplicação no Brasil Como um Princípio de Direito, Monografia, Revista da Ordem dos Advogados (ROA), Vol. III, dez. 1995. Disponível em: https://portal.oa.pt/publicacoes/revista-da-ordem-dos-advogados-roa/ano-1995/ano-55-vol-iii-dez-1995/doutrina/. Acesso em: 14 maio. 2023.

PORTUGAL. **Código Civil Português.** 1966. Disponível em: https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991. Acesso em: 17 mai. 2023.

QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e tese**s. São Paulo:

Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627994. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627994/. Acesso em: 04 mai. 2023.

SANTOS, João A.; FILHO, Domingos P. **Metodologia Científica**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. E-book. ISBN 9788522112661. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112661/. Acesso em: 12 abr. 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: **Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil** - Vol. 2. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643660. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643660/. Acesso em: 02 mai. 2023.